

**A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057. Maik Mychel Aquino Da Cruz - [mmacruz@timbrasil.com.br](mailto:mmacruz@timbrasil.com.br) (91) 98113-0687**

---

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2024.

À,

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

REF: Questionamento referente ao edital PREGAO: 90016/2024.

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

**QUESTIONAMENTO 01**

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto? Sim

## QUESTIONAMENTO 02

8.27. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Entendemos que a declaração do item 8.27 poderá ser assinada por representante legal da licitante com plenos poderes em procuração pública.

Nosso entendimento está correto? **Sim**

## QUESTIONAMENTO 03

**Do edital item 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

TIM: Entendemos que o pregão de número 90016/2024 não exige o envio antecipado da proposta (arquivo anexo em PDF) nem dos documentos de habilitação. Desta forma, haverá apenas o registro sob sigilo da proposta eletrônica, consignando o menor valor global do item. O envio dos documentos será necessário apenas após a fase de disputa, pela licitante arrematante do pregão.

Nosso entendimento está correto? Sim

## QUESTIONAMENTO 04

**Do edital item 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, com apresentação de catálogos, prospectos, folders e qualquer outro elemento descritivo que permita a identificação pormenorizada do material/serviço ofertado.

9.1.2.4. Deixar de apresentar catálogos, prospectos, folders e qualquer outro elemento descritivo que permita a identificação pormenorizada do material ofertado;

TIM: O objeto se refere a prestação de serviço para o fornecimento de SMP (serviço móvel pessoal) incluindo o fornecimento de SIM CARDS. A apresentação de folhetos/catálogos comumente se apresenta em licitações com fornecimento de equipamentos em comodato, para avaliação prévia das especificações do produto. Para os certames apenas com o fornecimento de SIM CARDS, a exigência de folhetos/catálogos não se aplica.

Podemos apresentar a proposta sem o fornecimento folhetos/catálogos dos SIM CARDS?

Nossa solicitação será acatada? Sim

## QUESTIONAMENTO 05

### **Do edital item 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

TIM: A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Nosso entendimento está correto? Sim

## QUESTIONAMENTO 06

### **Do edital item 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

TIM: Solicitamos esclarecer se, nas propostas de entrada, lances e vencedora, será necessário considerar o tributo ICMS.

Nossa solicitação será acatada? Sim

## QUESTIONAMENTO 07

### **Do edital item 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

#### **SITE DA DISPUTA:**

1 PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	Quantidade solicitada 46	Unidade fornecimento UNIDADE	Valor estimado (unitário) R\$ 604.2000	Proposta não cadastrada
<small>Descrição detalhada Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)- incluindo: Assinatura, Pacote de dados com franquia de 10GB, para acesso a internet, Tecnologia de transmissão 3G/4G ou superior, Tecnologia GMS, fornecimento de 02 SIMCard's de reserva, em branco e área de cobertura.</small>				
Quantidade ofertada 46	Valor unitário (R\$) 709.5600	Valor total R\$ 32.639.7600	<small>Desfazer alterações</small>	
<small>Salvar</small>				

TIM: De acordo com o edital, no item 5.5, os lances serão ofertados pelo valor total do item, que é o valor total estimado para 12 meses. Ocorre que, no site da disputa, o preenchimento dos valores considera o valor unitário multiplicado por 12 (doze) meses. Exemplo: R\$ 59,13 (unitário) multiplicado por 12 (doze) meses corresponde ao valor de R\$ 709,56, somando

o total Global automaticamente de R\$32.639,76. Desta forma, entendemos que o cadastro do preço para a disputa deverá corresponder ao exemplo acima.

Nosso entendimento está correto? Sim (12 meses)

Lembrando que o edital informa que a contratação será de 2 (dois) anos, o que não corresponde ao valor calculado acima pois está apresentado para período de 12 (doze) meses.

Pedimos maiores esclarecimentos sobre o preenchimento das informações, assim como o correto orçamento do edital.

Nossa solicitação será acatada? Sim (12 meses). O Período de 02 (anos) é tão somente para a vigência do Contrato, isto é, a partir de dois anos vai ocorrer a nova vigência, sem prejuízo dos reajuste legais que se darão qdo completado 12 meses.

## QUESTIONAMENTO 08

### **Do edital item 6. DA FASE DE JULGAMENTO.**

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

TIM: A TIM observou que a Administração, no instrumento convocatório, exigiu a apresentação de uma Planilha de Custos pela licitante classificada em primeiro lugar, demonstrando a decomposição dos preços ofertados no certame, sob pena de desclassificação.

Certamente, as operadoras de telecomunicações possuem preços competitivos no mercado, justamente por se tratar de um serviço contínuo e regulado pela ANATEL. Além disso, a demonstração dos custos pela licitante classificada em primeiro lugar expõe ao mercado informações estratégicas de negócios que são muito particulares e podem ser consideradas confidenciais.

De acordo com a nova Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Planilha de Custos deve ser apresentada após o julgamento, exclusivamente nas licitações de obras ou serviços de engenharia. Nesse contexto, entendemos que a apresentação da Planilha de Custos torna-se desnecessária, considerando a natureza do serviço que será fornecido.

Nossa solicitação será acatada? Não. Entretanto, só haverá exigência de apresentação da planilha acima referida em caso de indício de inexequibilidade da proposta.

## QUESTIONAMENTO 09

### **Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA item 7. Critérios de medição e pagamento.**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento produzindo pela ANATEL para aferição da qualidade da prestação dos serviços, em razão destes se limitar, preferencialmente, ao sinal de cada operadora envolvida na contratação.

TIM: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Por tal razão, não existe uma obrigação específica de oferta de cobertura TOTAL imposta às operadoras, caracterizando-se como uma limitação inerente a natureza do serviço.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

Nossa solicitação será acatada? Não

## QUESTIONAMENTO 10

### **Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA item 7. Critérios de medição e pagamento.**

#### **NÍVEIS DE SERVIÇOS**

e) Os serviços mensais serão cobrados em fatura única de serviços, a qual deverá discriminar os valores unitários e totais das assinaturas, devendo ser disponibilizadas no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento.

TIM: O pagamento da conta telefônica não pode divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento que determina o prazo de entrega da fatura com antecedência mínima de cinco dias da data do vencimento.

Nossa solicitação será acatada? Não

## QUESTIONAMENTO 11

**Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA item 7. Critérios de medição e pagamento.**

### NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.2.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco porcento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas.

TIM: Com o objetivo de adotar parâmetros e prazos estabelecidos pelo mercado de telecomunicações, solicitamos que as exigências sejam atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, segundo a Resolução 632/2014 - RGC. Esta resolução estipula que todas as solicitações de serviços ou pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser atendidos ou efetivados imediatamente, devem ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis a partir de seu recebimento.

Nossa solicitação será acatada? Não

## QUESTIONAMENTO 12

**Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA item 7. Critérios de medição e pagamento.**

### Liquidação

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

TIM: As informações da fatura não podem divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras adstritas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no documento de cobrança ao Consumidor.

Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes.

Assim, solicitamos que tais exigências supracitadas sejam flexibilizadas, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telefonia celular.

Nossa solicitação será acatada? Sim

Desde já, agradecemos a atenção.

## QUESTIONAMENTO 13

**Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA item 7. Critérios de medição e pagamento.**

### Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

TIM: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada? Sim

## QUESTIONAMENTO 14

**Do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA 8. Critérios de seleção do fornecedor.**

### Qualificação Técnica

8.27. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

TIM: Relativo ao documento mencionado acima, entendemos que essa entidade não pode fazer exigências que ultrapassem o indispensável, o fundamental e o extremamente necessário para verificar se os licitantes têm condições de cumprir o contrato. Desta forma, solicitamos que sejam removidos os requisitos sobre a qualificação técnica a informação Declaração formal assinada pelo responsável técnico, bem como a exigência de inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

Nossa solicitação será acatada? Não

## QUESTIONAMENTO 15

### Do ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO.

Item	Descrição Serviços Móvel Pessoa - SMP	Qtd.	Vlr Unitário R\$	Vlr Estimado/12 meses
1	<p><b>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</b></p> <p><b>a)</b> Assinatura com valor fixo mensal – pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado com fornecimento de SIMCard;</p> <p><b>b)</b> Pacote de dados com franquia mínima de 10GB, para acesso à internet com, pelo menos, o aplicativo WHATSAPP liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia;</p> <p><b>c)</b> Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p><b>d)</b> Tecnologia GMS ou superior;</p> <p><b>e)</b> Fornecimento de 02 (dois) SIMCard's de reserva, virgem (em branco);</p> <p><b>f)</b> Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado do Amazonas: <b>MANAUS (Cartórios Eleitorais da Capital – 1º, 2º, 31º, 32º, 37º, 40º, 58º, 59º, 62º 63º, 65º, 68º e 70º ZE's), ANORI, COARI, ITAMARATI, SANTA IzABEL DO RIO NEGRO, ATALAIA DO NORTE, BARCELOS E SÃO PAULO DE OLIVÊNCIA</b></p>	<b>46</b>		

**TIM:** Entendemos que a planilha descrita no anexo supracitado para os itens 1;2 e 3, não deverá ser utilizada pela licitante arrematante do pregão, apenas foi apresentada para as licitantes identificarem os municípios que serão atendidos em cada item/lote. Desta forma, após o encerramento da disputa, a licitante arrematante do pregão, deverá enviar a proposta com preço ajustado conforme modelo descrito no ANEXO III do TERMO de REFERÊNCIA, bem como os documentos de habilitação.

Nosso entendimento está correto? Não. Você deve enviar o Anexo III vinculado ao Anexo II, preenchidos conforme o item ou itens de participação.

*Maik Mychel Aquino da Cruz*



**Maik Mychel Aquino Da Cruz**  
Corporate Solutions  
Government Corporate Sales  
+55 91 98113-0687  
**TIM Brasil** - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)

